SPLIT PAYMENT > pontos: recolhimento tributo antecipado, impacta fluxo de caixa e capital de giro)

arts. 31 a 35, na Subseção III, intitulada Do Recolhimento na Liquidação Financeira (Split Payment), com alterações introduzidas pela LC nº 227/2026.

O split payment (pagamento dividido) **MUDA A FORMA DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS** . Na liquidação, o sistema separa tributo e a empresa recebe já descontado.

A principal consequência prática é que isso pode afetar o fluxo de caixa, o capital de giro, a formação de preços e a gestão financeira das empresas.

Hoje está em fase de testes.

Como funcionará na prática?

O funcionamento dependerá de dois procedimentos previstos na lei.

A) Procedimento padrão — art. 32

É o modelo mais preciso.

1. **Emissão da nota fiscal > O fornecedor emite o documento fiscal com as informações necessárias para identificar a operação e os valores de IBS e CBS.**
2. **Identificação do pagamento > O fornecedor, adquirente ou plataforma digital transmite as informações necessárias à instituição de pagamento, conforme quem iniciou a transação.**
3. **Conferência dos valores > O sistema vincula a nota fiscal ao pagamento e identifica os valores dos tributos, considerando os débitos da operação e as parcelas já extintas por outras modalidades.**
4. **Separação dos tributos > Na liquidação financeira, a instituição de pagamento segrega e recolhe os valores devidos ao CGIBS e à Receita Federal.**
5. **Repasse do saldo > O fornecedor recebe o valor líquido. Se houver valor recolhido em excesso em relação ao débito ainda não extinto, a diferença deverá ser transferida ao fornecedor em até três dias úteis.**

Um detalhe importante: o sistema não deve simplesmente reter um percentual fixo de toda venda. No procedimento padrão, deve considerar os valores efetivamente devidos naquela operação e as parcelas já extintas.

Um exemplo com números

Suponha, apenas para ilustrar, que uma venda de R$ 10.000 tenha R$ 1.500 de IBS e CBS a recolher naquela operação.

Destinação	Valor
Valor pago pelo cliente	R$ 10.000
Parcela segregada para os tributos	R$ 1.500
Saldo destinado à empresa	R$ 8.500

2. O que muda em relação ao sistema atual?

Modelo tradicional	Com split payment
A empresa recebe o pagamento integral.	O valor dos tributos pode ser separado na liquidação financeira.
O recolhimento ocorre posteriormente, conforme os prazos legais.	Parte do recolhimento é automatizada no fluxo do pagamento.
A empresa administra o dinheiro até o vencimento dos tributos.	A parcela segregada deixa de ficar disponível para uso livre no caixa.
O controle tributário depende de apuração e recolhimento posteriores.	Há maior integração entre documento fiscal, pagamento e arrecadação.

3. Quando começa a funcionar?

- **2027: a previsão divulgada é de implantação gradual, inicialmente facultativa e com alcance restrito a determinadas operações entre empresas.**
- **Etapas posteriores: a ampliação para outros tipos de operações e meios de pagamento dependerá da regulamentação e da evolução dos sistemas. Não é seguro afirmar que haverá obrigatoriedade geral em uma data específica sem ato oficial que a estabeleça.**

4. Quais são os principais impactos para as empresas?

Fluxo de caixa e capital de giro

Negócios com margens apertadas ou prazos longos de recebimento precisam avaliar esse efeito.

Créditos tributários > maior segurança na sistemática de aproveitamento de créditos

Preço e condições comerciais > rever margens, prazos, descontos e condições de pagamento. Isso não significa que os preços necessariamente subirão: o impacto dependerá da estrutura de custos e da capacidade de cada empresa de absorver as mudanças.

Sistemas e controles internos > conferir a integração entre emissão fiscal, ERP (Enterprise Resource Planning,) Sistema Integrado de Gestão Empresarial.), meios de pagamento, conciliação bancária e apuração tributária, reduzindo divergências entre valores faturados, recebidos e recolhidos.

o split payment merece atenção antes de sua aplicação efetiva, mas sem alarmismo. O maior risco para muitas empresas pode estar *menos no valor* nominal do tributo e *mais na mudança do momento em que o dinheiro* fica disponível.

Rua Mostardeiro, 366 Conj.501 Moinhos de Vento
CNPJ 04.356.111/0001-96, OAB-RS 1532
90430-001 Porto Alegre RS 51-999.777.891 51 3108-3851
contato@zoccoli.com.br - www.zoccoli.com.br